

COMUNICADO Nº 002/2026-JUR/FENAPEF

Senhores Presidentes e Caros Colegas Sindicalizados,

A **Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF**, no exercício de seu papel institucional de coordenação, representação e defesa dos interesses coletivos da categoria, vem a público prestar **esclarecimentos jurídicos relevantes** acerca de mensagens e comunicados recentemente divulgados em grupos de sindicalizados, especialmente aqueles que tratam da **propositura de execuções individuais relacionadas à Ação dos 28,86% de 2003**, em contraposição à execução coletiva patrocinada no âmbito desta Federação que tramita desde 2010 e encontra-se em fase extrema, apenas com últimos agravos em Recurso Especial e Recurso Extraordinário pendentes de julgamento, para que as execuções voltem a correr em primeira instância e sigam com a inscrição de precatórios e RPVs correspondentes.

As mencionadas mensagens oferecem suposta “desistência” das execuções em andamento e a propositura “novas execuções”, fora dos autos principais, com promessa de maior celeridade, maiores valores e menores honorários, somente em caso de êxito.

Inicialmente, cumpre esclarecer que **a conduta de advogados que oferecem serviços jurídicos de forma ampla e direcionada a grupos específicos de pessoas**, mediante divulgação em massa, relatos pessoais associados à oferta profissional, promessa explícita ou implícita de êxito, maior celeridade ou vantagem econômica, **configura captação indevida de clientela**, prática **vedada pelo Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94)** e pelo **Código de Ética e Disciplina da OAB**.

Nos termos do **art. 34, incisos IV e VII, do Estatuto da OAB**, constitui infração disciplinar:

- angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros;
- valer-se de meios incompatíveis com a dignidade da advocacia para promover serviços profissionais.



A divulgação de comunicações que comparam a **execução coletiva conduzida pela FENAPEF** com “novas” execuções individuais, apontando supostos ganhos financeiros superiores, maior rapidez processual e adoção de **contrato de risco condicionado exclusivamente ao êxito**, extrapola os limites da publicidade informativa admitida, caracterizando **oferta indevida de serviços advocatícios**.

Para além do aspecto ético-disciplinar, a FENAPEF e a Banca responsável pela ação, entendem indispensável alertar os sindicalizados acerca dos **riscos processuais relevantes** envolvidos na adoção de execuções individuais paralelas à execução coletiva já deflagrada, com procurações individuais e contratos de honorários assinados há anos pelos sindicalizados.

É juridicamente consolidado que **o ajuizamento de execução individual por beneficiário que integra execução coletiva em curso, fundada no mesmo título judicial**, pode ensejar consequências graves, tais como:

1. **Reconhecimento de litispendência ou coisa julgada**, nos termos do art. **337, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil**;
2. **Caracterização de comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*)**, quando o exequente permanece vinculado à execução coletiva e, simultaneamente, promove execução individual com idêntico objeto;
3. **Condenação por litigância de má-fé**, conforme os arts. **79, 80 e 81 do CPC**, especialmente quando comprovado que o exequente tinha ciência da existência da execução coletiva patrocinada pela FENAPEF, tendo encaminhado para tanto, a procuração e o contrato de honorários para os patronos da ação coletiva da entidade sindical;
4. **Imposição de pagamento de honorários advocatícios em duplicidade**, inclusive em favor dos patronos da execução coletiva e da União, além de eventual multa processual.

Ressalte-se que **a simples alegação de desistência da execução coletiva não é suficiente, por si só, para afastar tais riscos**, sendo imprescindível análise jurídica individualizada, que considere o estágio processual da execução coletiva, a existência de habilitação, atos de constrição, levantamentos realizados e a jurisprudência do Tribunal Regional Federal competente.



A FENAPEF esclarece, ainda, que **não existe garantia jurídica de que execuções individuais tramitarão com maior celeridade ou resultarão em valores superiores**, tratando-se de afirmações que dependem de múltiplas variáveis processuais e **não podem ser apresentadas como promessa ou regra geral**.

Diante desse cenário, a **Federação Nacional dos Policiais Federais – FENAPEF** orienta seus filiados e sindicalizados a adotarem **máxima cautela** diante de comunicações que:

- incentivem o abandono da execução coletiva que se encontra em fase extrema;
- prometam resultados financeiros superiores ou tramitação mais rápida;
- divulguem serviços advocatícios de forma massificada, por grupos ou listas de transmissão;
- utilizem o modelo de contrato de risco como instrumento de atração indiscriminada de clientela.

Por fim, a FENAPEF reafirma seu compromisso com a **transparência, a segurança jurídica e a defesa dos direitos da categoria**, colocando-se à disposição para prestar esclarecimentos institucionais e orientar os interessados de forma técnica e responsável.

O presente comunicado possui caráter **estritamente informativo e preventivo**.

Brasília/DF, 23 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARCUS FIRME DOS REIS**
Data: 23/02/2026 21:17:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **LUIZ CARLOS CAVALCANTE**
Data: 23/02/2026 15:03:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS – FENAPEF

Roseline Rabelo de Jesus Moraes
F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS



SHIS QI 25 Conjunto 5 Casa 4
Lago Sul - Brasília/DF
CEP 71660-250



+55 (61) 3445 5200
secretaria@fenapef.org.br



www.fenapef.org.br

Certificate Of Completion

Envelope Id: CB7A9972-1A90-4448-A20A-B0A62049836C

Status: Completed

Subject: 02_Comunicado_002-2026._JURFENAPEF._Acao_28%2C86_de_2003._Esclarecimentos_propositura_acoes_indi.pdf

Source Envelope:

Document Pages: 3

Signatures: 1

Envelope Originator:

Certificate Pages: 1

Initials: 0

ROSELINE rabelo de jesus morais

AutoNav: Enabled

Rua Juarez Carvalho, 303, 801

Envelopeld Stamping: Disabled

Rua Juarez Carvalho, 303, 801

Time Zone: (UTC-08:00) Pacific Time (US & Canada)

Aracaju, BR-SE 49025-370

roseline_se@hotmail.com

IP Address: 177.174.218.131

Record Tracking

Status: Original

Holder: ROSELINE rabelo de jesus morais

Location: DocuSign

2/25/2026 6:20:03 AM

roseline_se@hotmail.com

Signer Events

Signature

Timestamp

Roseline Rabelo de Jesus Morais

roseline_se@hotmail.com

BARROS E MORAIS

Security Level: Email, Account Authentication (None)

Roseline Rabelo de Jesus Morais

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.174.218.131

Signed using mobile

Sent: 2/25/2026 6:20:03 AM

Viewed: 2/25/2026 6:20:12 AM

Signed: 2/25/2026 6:20:27 AM

Freeform Signing

Electronic Record and Signature Disclosure:

Not Offered via DocuSign

In Person Signer Events

Signature

Timestamp

Editor Delivery Events

Status

Timestamp

Agent Delivery Events

Status

Timestamp

Intermediary Delivery Events

Status

Timestamp

Certified Delivery Events

Status

Timestamp

Carbon Copy Events

Status

Timestamp

Witness Events

Signature

Timestamp

Notary Events

Signature

Timestamp

Envelope Summary Events

Status

Timestamps

Envelope Sent

Hashed/Encrypted

2/25/2026 6:20:03 AM

Certified Delivered

Security Checked

2/25/2026 6:20:12 AM

Signing Complete

Security Checked

2/25/2026 6:20:27 AM

Completed

Security Checked

2/25/2026 6:20:27 AM

Payment Events

Status

Timestamps